



LEI Nº. 747/ 2009.

Remígio em 18 de Fevereiro de 2009.

**ALTERA O INCISO III DO ART. 42 DA LEI
MUNICIPAL Nº.711 DE 24 DE OUTUBRO DE
2007 QUE REESTRUTUROU O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE REMÍGIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz
saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º. O inciso III do Art. 42. da Lei Municipal nº711 de 24
de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Constituem recursos do IPSER:

I – (...)

II – (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município –
Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 15,02% (quinze inteiros
e dois décimos por cento) sobre o valor total da remuneração de
contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Ficam ratificados demais artigos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Remígio em, 18 de Fevereiro de 2009.

Luis Cláudio Régis Marinho
- Prefeito Constitucional -